



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CONTRATO N. 15/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Termo de contrato visando a **Aquisição de 01 máquina elétrica para limpeza de chão para o Hospital Municipal**, que fazem entre si Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira (PR), e a empresa **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP**.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICAVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
CNPJ Nº 09.000.336/0001-29

ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086

REPRESENTANTE: JOICELINE MONTEIRO DA SILVA – Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO: J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP

CNPJ: 84.972.926/0001-39 **I.E:** 90535631-36

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 1543 – CENTRO – CEP: 86181-010 – CAMBÉ/PR.

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO RIBEIRO DE SOUZA

RG nº 3.988.431.3 SSP/PR **CPF Nº:** 362.425.009-49

QUALIFICAÇÃO: PROCURADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 máquina elétrica para limpeza de chão para o Hospital Municipal**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Enceradeira Industrial (Sistema de regulagem do cabo com pedal. Dispositivo de segurança, através de alavanca de acionamento liga/desliga, oferece maior praticidade e comodidade para o operador. Totalmente silenciosa e de fácil manuseio, caixa de ligação em alumínio, suporte para fio em alumínio, regulagem de altura do cabo através de pedal, sistema de redução com 2 engrenagens intermediárias). Escova (Mm): 350 Motor elétrico (Hp): 0,75 Tensão (V): 110/220V Capacidade operacional: 1500 M2 Peso (Kg): 30 Comprimento do fio: 12 m Rotação da escova: 175 rpm Possuem sistema de redução com 2 engrenagens intermediárias. Garantia de 01 ano, incluso 01 suporte de madeira com velcro e 01 escova de nylon.	01 und	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00
VALOR TOTAL:			R\$ 1.910,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada, a importância de **R\$ 1.910,00 (Um mil novecentos e dez reais)**.

II – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos serviços/produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica –NF-e, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, conforme cronograma físico-financeiro da obra, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

III- Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

V– Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

VII - Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item V, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações.

IX - O pagamento será efetuado diretamente na C/C do contratado.

X - Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

I – O fornecimento dos serviços/produtos objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I - O presente instrumento terá vigência pelo período de 03 (três) meses, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **16/02/2017** e término em **16/05/2017** podendo ser prorrogado até o limite legal.

II – A execução deste contrato dar-se-á de forma parcelada, nas quantidades solicitadas pelo Departamento de Saúde, no prazo previsto de 03 (três) meses.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cod. Red.	Und. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento Elemento	Valor Previsto
303	07.001	2034	44905200000000	44905234000000	R\$ 1.910,00

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

II – A Contratada obriga – se a entregar os produtos previstos no presente contrato de acordo com a proposta apresentada.

III – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VI – Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VII - A CONTRATADA fica obrigada a executar a substituição do produto, sem ônus para a CONTRATANTE, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatado qualquer alteração que implique em desacordo com as especificações constantes da cláusula primeira deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá á Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato será da responsabilidade da Sra. Joiceline Monteiro da Silva – CPF 805.753.829 – 53 – Secretária Municipal de Saúde.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I – O prazo para o fornecimento do objeto contratado será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da solicitação.

II – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

I – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

II – No caso de não cumprimento do fornecimento do objeto contratado, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

III – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira (PR) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

IV – Caso a **CONTRATADA** venha a ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da **CONTRATANTE**, estará sujeita a multa de dez por cento (10%) do valor contratual devendo reassumir o contrato no prazo máximo de três (03) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira (PR), pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VII – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 093/2007 e subsidiariamente as Leis nºs 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através do Protocolo ou fax, desde que comprovado o recebimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 16 de fevereiro de 2017.

Joiceline Monteiro da Silva
Secretária Municipal de Saúde

J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME

João Ribeiro de Souza
CPF: 362.425.009-49

TESTEMUNHAS:

1.-----

2.-----